



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL Nº. 788/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, O SETOR DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE, nos termos do art. 10, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de São João do Jaguaribe/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Setor de Compras.

Art. 2º. Ao Setor de Compras compete:

I - receber as requisições de compras de bens e serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após deferimento pelo agente público autorizado, promovendo o registro da requisição como processo administrativo;

II - realizar as cotações necessárias à definição do instrumento jurídico adequado para aquisição dos bens ou serviços solicitados;

III - constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;

IV - promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa;

V - encaminhar o processo administrativo ao Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária, mas após constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;

VI - devolver a requisição ao solicitante caso constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;

VII - arquivar os procedimentos de adiantamento de todos as Secretarias e Departamentos da Prefeitura após vista final a Controladoria Geral;

VIII - manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura;

IX - manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Departamento e dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços;

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeitura@saojoaodojaguaribe.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

X - disciplinar a política de compras da Prefeitura com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;

XI - promover os processos do Departamento à Procuradoria Jurídica do Município e à Controladoria Geral do Município para emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos procedimentos de controle ordinários e extraordinários, quando necessário;

XII - representar à Controladoria Geral sobre quaisquer irregularidades constatadas nos procedimentos a cargo do Departamento.

Art. 3º. São diretrizes do Setor de Compras:

I - zelar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante caso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;

II - atentar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;

III - preocupar-se pela amplitude e lealdade das cotações de preços;

IV - velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da prevalência do interesse público;

V - assegurar a formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 4º. Fica criado, para exercer a Direção do Setor de Compras, o cargo em comissão de **Diretor de Compras**, nomeado pelo Prefeito Municipal, de **padrão FCP-01**, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º. São requisitos para provimento do cargo de Diretor de Compras:

a) Formação mínima de ensino médio;

b) não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

Art. 6º. O Prefeito Municipal, por DECRETO, estruturará o Setor de Compras, de forma a promover o eficiente desenvolvimento de seus serviços.

§ 1º. O Prefeito Municipal, por PORTARIA, considerando os princípios da eficiência e da segregação de funções, designará os servidores vinculados ao Setor de Compras, atribuindo-lhes competências inerentes aos agentes públicos de licitações e contratos.

§ 2º. O Diretor de Compras poderá requisitar do Prefeito Municipal a assessoria de servidores técnicos qualificados para o desenvolvimento das ações de planejamento de seu Setor

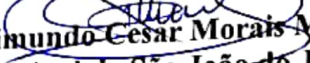


ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

e para a condução de compras, em casos cujos objetos sejam complexos ou que, para itens específicos, exijam conhecimento especializado.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, em 01 de Setembro de 2023.


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe-CE